

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N°: 631376/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI

PROCURADOR: ALISSON RAMOS DA LUZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1399/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito cautelar, proposta por Blancolima Comunicação e Marketing Eireli, em face do Município de Laranjeiras do Sul, relativamente à Concorrência n. 02/2023, tipo técnica e preço, para a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a veículos de divulgação, visando atingir públicos de interesse, segundo Briefing e demais anexos do edital.

Segundo a representante, após a realização das pertinentes sessões públicas, sobreveio a divulgação do resultado das propostas técnicas (julgadas pela Subcomissão Técnica), sendo apresentada a seguinte pontuação geral e classificação:

Pontuação geral:				
PONTUAÇÃO FINAL				A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
	Envelope 01	Envelope 03	Pontuação final	Classificaçã
				0
BEBOP	44,03	14,56	58,59	\3°
BLANCO LIMA	43,9	14,9	58,8	29
CASA DA COMUNICAÇÃO	44,8	14,96	59,76	10
LUCAS SERAPIO	42,16	13,5	55,56	4°

Ponderando que houve irregularidades no julgamento das propostas, menciona ter interposto recurso administrativo ao ente licitante, cujo recurso teria sido rejeitado.

Defendendo que, por ter cometido erros graves, a empresa classificada em primeiro lugar (Casa da Comunicação SS Ltda) deveria ter sido desclassificada (ou reclassificada), sustenta haver indícios de que ela foi favorecida.



GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Segundo a representante, já na primeira sessão pública. determinada licitante não atendeu algumas das orientações constantes do item 7.21 do Edital, a saber:

- a) Formatação da proposta em desacordo com o edital, notadamente quanto ao espaçamento entre títulos e subtítulos e uso indevido de negrito e caixa-alta;
- b) Falta de especificação do período da campanha.

Além disso, sustenta que, ao finalizar a Estratégia de Comunicação, a Proposta Técnica da Casa de Comunicações conteria um espaçamento em desacordo com o item 7.2.f do Edital, além de não ter observado o item 7.2.g, segundo o qual os títulos, subtítulos e/ou subitens deveriam ser lançados na linha imediatamente posterior ao do subitem anterior.

Acrescenta que a Proposta Técnica da Casa de Comunicações também violou a orientação (Edital, item 7.2, letras 'k' e 'l') de não se utilizar negritos e caixa-alta.

No seu entender, diante da possibilidade de se identificar as propostas, seria equivocada a justificativa da Subcomissão Técnica de que tratar-se-

¹ 7.2. Quesito 01 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação a licitante deverá levar em consideração as seguintes orientações:

a) caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

b) sem capa e contracapa.

c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea "c2" do item 7.2.2. deste Edital;

d) espaçamentos de 3 cm nas margens esquerda e superior e 2 cm nas margens direita e inferior, a partir das respectivas bordas, com tolerância de 10% para mais ou para menos em razão de diferenças técnicas que podem ocorrer no momento da impressão.

e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

f) com espaçamento "simples" entre todas as linhas do documento, sem espaçamento entre títulos, subtítulos e/ou subitens;

g) títulos, subtítulos e/ou subitens devem ser lançados na linha imediatamente posterior ao do subitem anterior, respeitando-se todas as determinações do item 7.2.

h) alinhamento iustificado do texto:

i) texto e numeração de páginas em fonte "Arial", cor preta, estilo normal, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital;

j) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de texto, a partir da primeira página, em algarismos arábicos;

k) sem uso de negrito em nenhuma parte do texto;

l) sem uso de palavras ou frases em caixa-alta em nenhuma parte do documento, com exceção de possíveis abreviações ou nomes próprios que possuem sua composição em letras maiúsculas. Exemplo: CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.



GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ia de mero erro formal e de que o item 7.2.3 do Edital autorizaria o emprego de tais recursos:

- 7.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:
- a) ser editados em cores;
- b) ter fontes e tamanhos habitualmente usados nesses documentos;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

Aduz que a Casa da Comunicação não especificou o período e o mês de veiculação de sua campanha simulada, limitando-se a citar apenas "30 dias", o que, embora tolerado pela Subcomissão Técnica, violaria os itens 7.3.4, letras 'b' e 'c', do Edital:

- 7.3.4. Subquesito 04 Estratégia de Mídia e Não Mídia Constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando: (...)
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia: composto por planilha de programação das inserções, contendo os valores por veículos de divulgação, formatação das peças, **períodos de veiculação**, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos, e demais informações que a agência julgar relevantes:

Por fim, sustenta que a Casa da Comunicação violou o item 10.3 do Edital ao atribuir validade de 120 dias para sua proposta de preços, pois tal item teria estabelecido um prazo de 60 dias:

10.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

Assim, ponderando que tais condutas teriam favorecido a Casa da Comunicação, a representante defende que a Subcomissão Técnica e a Comissão de Licitação violaram os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ao final, argumentando a presença da plausibilidade do direito e do perigo da demora, pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a desclassificação da licitante Casa da Comunicação SS Ltda ou, alternativamente, a reavaliação das notas a ela atribuídas.

2. Com fundamento no art. 404² do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão liminar do certame e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para **imediata inclusão na autuação e intimação**³ do Município de Laranjeiras do Sul e do seu atual representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente (a exemplo de cópia integral do procedimento licitatório questionado), sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282⁴, § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

٠

² Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

³ Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).

⁴ Art. 282. A representação prevista na Lei n° 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n° 113/2005.

^{§ 1.}º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.